

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – PMSMT

Processo Administrativo Nº 000526/2020 - PMSMT

Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA**, brasileira, ASSISTENTE SOCIAL CRESS 741/22 região, portadora da cédula de identidade nº 890.067 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.667.933-72, residente e domiciliado na Quadra A 18, Casa 55, Bairro: Vale Quem Tem – CEP: 64.057-400, na cidade de Teresina - PI, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assistência Social, para Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social do Mun. de São Miguel do Tapuio/PI.
- 1.2. A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será feito através de depósito em conta corrente da contratada, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo setor responsável.
- 2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio por meio de transferência on-line e/ou depósito em conta corrente.
- 2.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Fls. _____
Ass. _____

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado/FGV no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato será firmado a partir da assinatura até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto do presente termo deverá ser entregue, conforme solicitação do setor requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do pedido, obrigando-se o contratado substituir, às suas expensas, aquelas que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusadas.

6.2. Se a contratada deixar de cumprir as obrigações ora pactuadas ficará sujeito as penalidades da Lei vigente constante do presente Contrato.

6.3. Os produtos/serviços de má qualidade ou não entregues de acordo com o objeto deste termo serão devolvidas, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta do FMAS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0016.2150 – Manut. das Ações dos Programas do FNAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.311.04 - FMAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, oriundo do presente contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) A contratada sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do valor do ajuste, além de outras penalidades e sanções previstas na Lei federal n.º 8.666/93.
- c) No caso de atraso no cumprimento dos prazos de pagamentos por parte da Contratante, haverá incidência de juros de mora de 0,033% ao dia sobre o valor devido.
- d) A multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura, será de 0,5 (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o valor total do contrato, a partir do fato.
- e) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no neste contrato, obriga-se a:

- a) Entregar os produtos/serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes da Proposta apresentada;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- d) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação do setor responsável;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- f) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- g) a CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços.

Fls. _____
Ass. _____

CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como Amparo Legal o no artigo 25, inciso II, § 1º c/c o Art. 13, I e VI da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Nº 000526/2020 – PMSMT - Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que também assinam.

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de fevereiro de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

José Lincoln Sobral Matos

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF nº


IRANEIDE CRISTINA ARAUJO VIANA
Assistente Social - CRESS 741/22ª região
Contratada

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
RESPEITO A NOSSA GENTE



unicef

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – PMSMT

Processo Administrativo Nº 000526/2020 - PMSMT

Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020

CONTRATADA: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA, brasileira, ASSISTENTE SOCIAL CRESS 741/22 região, portadora da cédula de identidade nº 890.067 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.667.933-72, residente e domiciliado na Quadra A 18, Casa 55, Bairro: Vale Quem Tem – CEP: 64.057-400, na cidade de Teresina - PI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assistência Social, para Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social do Mun. de São Miguel do Tapuio/PI.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

RECURSO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMAS, consignado na seguinte rubrica:

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0016.2150 – Manut. das Ações dos Programas do FNAS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.311.04 - FMAS

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de fevereiro de 2020.

Fls. _____
Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de 03 (três) testemunhas que também assinam.

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de fevereiro de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
José Lincoln Sobral Matos
 Prefeito Municipal

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA
 Assistente Social - CRESS 741/22ª região
 Contratada

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____

Fls. _____
 Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
 CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
 São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – PMSMT
 Processo Administrativo Nº 000526/2020 - PMSMT
 Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020

CONTRATADA: IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA, brasileira, ASSISTENTE SOCIAL CRESS 741/22 região, portadora da cédula de identidade nº 890.067 – SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.667.933-72, residente e domiciliado na Quadra A 18, Casa 55, Bairro: Vale Quem Tem – CEP: 64.057-400, na cidade de Teresina - PI

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assistência Social, para Elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social do Mun. de São Miguel do Tapuio/PI.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

RECURSO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMAS, consignado na seguinte rubrica:

- 02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0016.2150 - Manut. das Ações dos Programas do FNAS
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 1.311.04 - FMAS

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de fevereiro de 2020.

Fls. _____
 Ass. _____

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019 - PMSMT
 Processo Administrativo Nº 000527/2020 - PMSMT
 Dispensa de Licitação Nº 001/2020 - PMSMT

CONTRATADA: FRANCISCO ALVES LOPES - MEI "Portal Samita", inscrita no CNPJ sob o nº 32.998.935/0001-03, com sede na Rua Pe. João Siron, nº 751, Bairro: São Luiz – CEP: 64.330-000 – São Miguel do Tapuio - PI, representada neste ato por *Francisco Alves Lopes, RG: 1.447.951 – SSP/PI e CPF: 699.445.203-49.*

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços de divulgação das Ações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, conforme descrito especificações e proposta apresentada, transcrita abaixo:
 Serviços de Assessoria de Comunicação Social via Portal de Notícias, produção de textos, fotografias, cobertura de eventos promovidos pela Prefeitura e suas Secretarias.

VALOR: R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mensais totalizando o valor global para o período de R\$: 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

VIGÊNCIA: O presente Contrato resultante da Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2020.

FUNTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

02.02.00	SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0005.2040	Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Financeira
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.001.00	TESOURO MUNICIPAL.

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de fevereiro de 2020.

Fls. _____
 Ass. _____

RESENHA DO PRIMEIRO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, DE 08.02.2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira", NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA "Transilveira"**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.632/0001-74, com sede na Rua Alberto Leal Nunes, nº 1565 - CEP: 64.023-450 - Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.928.098 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 648.636.113-15, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO ADITIVO** ao CONTRATO Nº 010/2019 de 08.02.2019, originado do Processo Administrativo Nº 005635/2018 PMSMT, Pregão Presencial Nº 030/2018, com o objetivo da prestação de serviços de emissão de Passagens Rodoviárias nos Itinerários São Miguel do Tapuio/Teresina e São Miguel do Tapuio/Campo Maior (ida e volta), para atendimento às Famílias Carentes atendidas pelos Programas Sociais, do município de São Miguel do Tapuio - PI, em conformidade com a descrição e quantitativos descritos no Termo de Referência do edital, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sexta, do Contrato nº 010/2019 de, 08.02.2019, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA
 O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08/02/2020, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

São Miguel do Tapuio/PI, 07 de fevereiro de 2020.